



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00194/2018

ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI E VII AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.404 DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 12.204 de 18 de Abril de 2016 que estabelece, no âmbito do Município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, os incisos IV, V, VI e VII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

...

IV - animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;

V - animais remanescentes de circos;

VI - grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VII - pássaros migratórios. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00194/2018

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que *ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI E VII AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.404 DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. Reconhecendo o mérito da matéria, da Lei Municipal nº 12.404, de 18 de Abril de 2016, que estabelece, no âmbito do Município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, que coaduna-se com o epítome jurídico do diploma legal federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, quais sejam suficientes e adequados para garantir a proteção e bem-estar animal no município, credenciamos que esse requestado Projeto de Lei em voga, cuja propriedade tem de robustecer tal salvaguarda. Nesta perspectiva, considerando a consecução social do tema, inclusive aquiescente na época pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 967 /2015, de autoria na Nobre Vereadora Michelle Bretas, recomendamos, data vênia, o acréscimo dos supramencionados incisos IV, V, VI e VII, cuja finalidade é circunscrever de forma mais íntegra o Reino Biológico Animal, em reconhecimento ao regramento das necessidades e o convívio do animal com a sociedade, que exercem um papel imprescindível no contexto social, cujo grau de vulnerabilidade em que coabitam, torna-se incontestável uma legislação mais íntegra, almejando despertar nos munícipes sobre a valoração da proteção e bem-estar animal. Extraem-se do sobredito aresto que as disposições acrescentadas corroboram com as legislações correlatas, de plano verificando excelso fomento para os infintos problemas registrados no município, a partir dos índices de maus tratos, e conseqüentemente o abandono de animais. Com efeito, adepto ao posicionamento da matéria, colacionamos outros tantos precedentes respaldados em legislações anuentes a requestada: Lei nº 621, de 24 de Abril de 2018 *;* Município de Assú/RS, Lei nº 6.677, de 31 de Maio de 2017 *;* Município de Natal/RN, Lei nº 3.074, de 09 de Outubro de 2013 *;* Município de Itaquaquecetuba/SP, Lei nº 5.709, de 09 de Dezembro de 2013 *;* Município de Bento Gonçalves/RS, Lei nº 4.371, de 04 de Janeiro de 2008, entre outras legislações correlatas. Pelos motivos apresentados, julgando ser oportuno, exigível e indispensável ao mais relevante interesse público local e considerando o mérito do assunto explanado como reflexo resolutivo a partir de manifestações de insatisfação em face dos elevados índices de maus tratos registrados no município, e conseqüentemente o abandono de animais, submeto à consideração de Vossas Excelências e solicito o apoio de meus Ilustres Edis a este Projeto de Lei.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador